



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

---

**Projeto de Lei Ordinária: 107/2022**

<b>EMENTA</b>	<b>ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.123 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
<b>AUTORIA</b>	<b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>

**AUTUAÇÃO**

Ao **primeiro** dia do mês de **junho** do ano de **2022**.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 107/2022.**

Tangará da Serra, 01 de Junho de **2022**.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FÁBIO BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**TANGARÁ DA SERRA**

**PROTOCOLO**  
**VIA - A A T A L**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).**

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo, que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.123 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição decorre da necessidade de deixar claro e de forma regulamentada a forma de atualização da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários.

Ocorre que ao regulamentar a Lei 5.647/2022, já havia no contrato de nº 00077/ADM/2019 Celebrado entre o Município e a Contratada Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, previsão legal na Cláusula 16.3 de que serão aplicados os mesmos índices e datas bases praticadas no



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

---

RGA, para não haver conflito de redação entre a Lei e o Contrato e para que seja anualmente automaticamente corrigido o valor sem a necessidade de nova Lei, é que se requer a aprovação deste projeto.

Ante ao exposto e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, contamos com o apoio costumeiro dos nobres pares, solicitamos a apreciação e a acolhida do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, devida necessidade de regulamentar a contratação dos estagiários.

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência e seus ilustres pares votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
**Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI N.º 107, DE 01 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.123 DE 01 DE  
NOVEMBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O SISTEMA  
MUNICIPAL DE ESTÁGIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

**Art. 1º** O §1º do Art. 6º da Lei 4.123 de 01 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será de:

I- R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais, atualmente correspondente a 56,10% do salário mínimo vigente;

II- R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais, atualmente correspondente a 72,61% do salário mínimo vigente;

§ 4º Para o pagamento das bolsas auxílios dos estagiários, os valores serão revisados nos mesmos índices e datas bases praticadas na RGA dos servidores públicos municipais:

**Art. 2º** O Art. 11 da Lei 4.123 de 01 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Será concedido aos estagiários o auxílio-transporte no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais);

Parágrafo único: Para o pagamento dos auxílios transportes dos estagiários, serão revisados nos mesmos índices e



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

---

datas bases praticadas na RGA dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte dois**, **46º** aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E442-34EE-C046-C4A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 03/06/2022 07:08:37 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E442-34EE-C046-C4A4>